OPEN ACCESS

ESCOLA DE HUMANIDADES
PUCRS

TEOCOMUNICAÇÃO
Revista da Teologia da PUCRS

Teocomunicação, Porto Alegre, v. 56, n. 1, p. 1-15, jan.-dez. 2026
e-ISSN: 1984-7726 | ISSN-L: 0101-3335

ARTIGOS LIVRES

A função do defensor do vínculo enquanto colaborador da verdade no processo de nulidade matrimonial

The role of the defender of the bond as a collaborator in the search for truth in matrimonial nullity proceedings

La función del defensor del vínculo como colaborador en la búsqueda de la verdad en el proceso de nulidad matrimonial

Maikel Herold[1]
orcid.org/0000-0002-5474-5046
maikel.herold@pucrs.br

Recebido em: 29 set. 2025.
Aprovado em: 18 fev. 2026.
Publicado em: 16 nov. 2026.

Resumo: Instituída por Bento XIV em 1741, a função do Defensor do Vínculo possui uma característica peculiar: assegurar o contraditório nos processos de nulidade matrimonial, o devido processo e a busca da verdade. Mais do que uma simples função de caráter formal, o defensor do vínculo deve exercer sua missão como *ministrum veritatis*, isto é, um ministro da verdade, colaborando para que o bem público da Igreja – neste caso, o sacramento do matrimônio – seja tutelado e defendido contra abusos e negligências. Por isso, a atuação do defensor do vínculo é indispensável para a validade da sentença nos processos de nulidade matrimonial.

Palavras-chave: Direito canônico; Processo de nulidade matrimonial; Defensor do vínculo; Verdade.

Abstract: Instituted by Benedict XIV in 1741, the role of the Defender of the Bond has a peculiar characteristic: to ensure the adversarial principle in matrimonial nullity proceedings, due process and the pursuit of truth. More than a simple formal function, the Defender of the Bond must carry out his mission as a *ministrum veritatis*, that is, a minister of truth, helping to ensure that the public good of the Church–namely, the sacrament of marriage–may be safeguarded and defended against abuses and negligence. For this reason, the work of the defender of the bond is indispensable for the validity of the judgment in matrimonial nullity cases.

Keywords: Canon Law; Matrimonial Nullity Process; Defender of the bond; Truth.

Resumen: Instituida por Benedicto XIV en 1741, la función del Defensor del Vínculo posee una característica peculiar: garantizar el principio de contradicción en los procesos de nulidad matrimonial, el debido proceso y la búsqueda de la verdad. Más que una simple función de carácter formal, el Defensor del Vínculo debe ejercer su misión como *ministrum veritatis*, es decir, un ministro de la verdad, colaborando para que el bien público de la Iglesia, en este caso, el sacramento del matrimonio, sea tutelado y defendido contra abusos y negligencias. Por ello, la actuación del defensor del vínculo es indispensable para la validez de la sentencia en los procesos de nulidad matrimonial.

Palabras clave: Derecho canónico; Proceso de nulidad matrimonial; Defensor del vínculo; Verdad.

Este é um artigo de acesso aberto distribuído sob a licença CC-BY 4.0, que permite a cópia e redistribuição do material em qualquer formato e para qualquer finalidade, desde que a autoria original e os créditos de publicação sejam mantidos.

1 Introdução

A dignidade da pessoa humana e a dignidade do sacramento do matrimônio constituem realidades inseparáveis na compreensão da Igreja. Longe de se apresentarem como bens contrapostos ou hierar-

[1] Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, Brasil.

quicamente sobrepostos, ambas se inserem numa mesma lógica de tutela e promoção da verdade, da justiça e da salvação das pessoas. Nessa perspectiva, João Paulo II (1979, n. 1), em discurso dirigido ao Tribunal da Rota Romana, recorda que a Igreja, situada entre a dimensão comunitária e a dimensão pessoal de cada fiel, é chamada a manifestar-se como intérprete da sede de justiça e de dignidade presente no ser humano. Por isso, o direito canônico é chamado a desenvolver um sistema jurídico capaz de responder adequadamente a essa realidade.

Nos dizeres da Constituição Pastoral *Gaudium et Spes* (GS 47):

> O bem-estar da pessoa e da sociedade humana e cristã está intimamente ligado com uma favorável situação da comunidade conjugal e familiar. [...] o vigor e a solidez da instituição matrimonial e familiar também nisto se manifestam: as profundas transformações da sociedade contemporânea, apesar das dificuldades a que dão origem, muito frequentemente revelam de diversos modos a verdadeira natureza de tal instituição.

Nessa perspectiva, a defesa da instituição do sacramento do matrimônio corresponde igualmente à defesa da dignidade da pessoa humana, chamada a desenvolver-se originariamente no seio de uma família sustentada pelo próprio sacramento. Como "perita em humanidade" (*Populorum Progressio*, n. 13), a Igreja compreende que, ao tutelar a instituição matrimonial, tutela igualmente a dignidade humana. Por essa razão, entende que o matrimônio toca diretamente o interesse público e, por conseguinte, requer adequada proteção jurídica.

A tutela dos direitos das pessoas no processo é plenamente assegurada pelos instrumentos previstos no direito processual canônico, permitindo que cada sujeito apresente a própria posição e tenha a sua dignidade respeitada. Ao mesmo tempo, compete à Igreja velar pela verdade acerca do vínculo matrimonial cuja validade é submetida ao seu discernimento.

O presente estudo tem por objetivo analisar a função do defensor do vínculo como colaborador da verdade no processo de nulidade matrimonial. Inicialmente, os três primeiros capítulos procuram fundamentar o direito da Igreja como instrumento de busca da verdade, especialmente por meio da compreensão do processo como regulador das relações entre os fiéis e de sua íntima vinculação com a verdade e a justiça na Igreja. Em seguida, são examinados os aspectos relativos à missão do defensor do vínculo enquanto guardião do bem público. Por fim, analisa-se especificamente a sua atuação como parte no processo de nulidade matrimonial, evidenciando o papel que lhe compete na tutela do interesse público eclesial e na busca da verdade.

2 A natureza peculiar da Igreja e o direito canônico

A Constituição Dogmática *Lumen Gentium* (LG 8), do Concílio Vaticano II, afirma que a Igreja é uma comunidade de fé, esperança e amor, mas que também se manifesta como uma sociedade organizada hierarquicamente. Nesse sentido, o texto conciliar afirma que a Igreja pode ser comparada analogicamente com o mistério do Verbo encarnado, que possui duas naturezas em uma única pessoa. Isso significa, portanto, que a Igreja invisível e a visível constituem a mesma Igreja fundada por Cristo (*unam, sanctam, catholicam et apostolicam*) (Gutiérrez, 1971, p. 432). No entanto, é interessante notar que há aspectos pertencentes à ordem visível e outros à ordem invisível. Por isso, alguns estudiosos distinguem (sem separar) tais aspectos.

Gherri (2013, p. 303), citando Arroba Conde, afirma que, ao longo do tempo, a Igreja foi definindo dois aspectos relacionados à sua identidade, tal como revelada por Cristo e ensinada pelos apóstolos: *a norma fidei* e a *norma communionis*. A primeira diz respeito àquilo que foi revelado e definido como dogma, presente no núcleo central da fé cristã e conservada pela Igreja ao longo do tempo. A segunda diz respeito às normas de caráter disciplinar e comportamental, ligadas à moral, à liturgia e ao direito. Desse modo, pode-se afirmar que a primeira diz respeito ao conteúdo do *depositum fidei* e a segunda ao modo de conservá-lo íntegro.

Nesse sentido, pode-se asseverar que estes

elementos dizem respeito à identidade fundamental da Igreja como continuadora da obra de salvação de Cristo. Por isso, conforme ensinado pelo Concílio em diversos de seus documentos, a Igreja possui, além da dimensão institucional, uma dimensão mística (*Mystici Corporis Christi*); trata-se, portanto, de uma comunidade de seres humanos reunida por Deus, que anuncia, na história, a salvação do gênero humano e a comunhão de todos em Cristo.

Contudo, esse ato institutivo do legislador divino é revestido de generalidade, isto é, não apresenta determinações concretas e históricas, pois se dirige a todos os discípulos, de todos os tempos. Desse modo, cabe sempre à comunidade o discernimento para a aplicação destas verdades de fé e da missão no tempo e no espaço. Isso porque a função jurídica na Igreja não pode ser compreendida sem o devido discernimento do Espírito, à luz dos sinais dos tempos e dos lugares onde se aplica, mediante a decisão humana de colocar o caráter jurídico em prática. É preciso buscar uma explicação teológica dos fatos, mas sem teologizar cada comportamento canônico da história, alguns dos quais em estreita relação com o tempo e o espaço. Por isso, para Arroba Conde (2007, p. 159), é necessário retomar o conceito de missão como fundamento do direito da Igreja, que se estrutura conforme a construção do Reino de Deus no mundo e a eficácia do evento salvífico do qual é portadora.

A norma missionis, nesse sentido, seria a manifestação da *norma fidei* (o conteúdo do anúncio) e da *norma communionis* (o fazer parte da comunidade dos remidos de Cristo), constituindo, assim, o desenvolvimento sucessivo da revelação dada por Cristo e testemunhada pelos apóstolos. Com isso, percebe-se que a *norma missionis* diz respeito à missionariedade da Igreja (daí sua denominação). Nessa realidade marcada pelo caráter histórico e cultural, encontra-se o direito, que se torna um instrumento para a Igreja na busca da fidelidade ao Evangelho, da eficácia apostólica e do atendimento às necessidades dos fiéis e da sociedade eclesial (Diego-Lora, 2002c, p. 601).

Por isso, o direito canônico é um verdadeiro direito, não se reduzindo a meras regras reguladoras da ação de seus membros. O fato de a Igreja ser entendida como sociedade concreta (sem confundi-la com o conceito de *societas perfecta*) afirma a necessidade de a Igreja regular-se conforme o direito e, portanto, pela lei. Por ser uma "sociedade hierarquicamente organizada", faz-se necessário estabelecer uma ordem social que regule as relações intersubjetivas em consonância com a realidade objetiva, a fim de garantir os fins pessoais e eclesiais.

Por possuir um verdadeiro direito, portanto, a Igreja tem condições de proporcionar aos fiéis e a toda a sociedade eclesial a paz e a justiça, quando não for possível concretizar a lei suprema da caridade; ou seja, diante da possibilidade de injustiça nas relações entre os membros da Igreja, é preciso que haja um instrumento de caráter público que proteja todos os fiéis e a comunidade inteira contra a violação de seus direitos.

3 A Igreja como *speculum iustitiae*

Portanto, as relações dos fiéis entre si, marcadas por estes pressupostos humanos e pessoais mais amplos e articulados da interação subjetiva das pessoas (Gherri, 2008, p. 24), em sintonia com a realidade divina da Igreja, dão sentido à concepção de justiça da qual o direito é instrumento. Nesse sentido, é preciso compreender que a justiça se faz nessa relação intersubjetiva, ou seja, no reconhecimento de que, independentemente do que se sente pelo outro, há uma dívida a ser paga e, por conta disto, uma relação de direitos e deveres para com o outro (Gherri, 2008, p. 36), bem como com a verdade acerca daqueles que formam a sociedade e de seus próprios fins, relacionados à *salus animarum*.

Para Iaccarino (2013, p. 21), o conceito de justiça obrigatoriamente pressupõe o outro. Por isso, a compreensão mais aceita do termo justiça refere-se às relações intersubjetivas, reconhecendo o outro como pessoa humana em sua alteridade e liberdade, em sua capacidade relacional e em sua relação com a verdade que constitui a sociedade. O direito, levando em consideração a

singular riqueza relacional humana, visa tutelar a busca da verdade das pessoas em suas respectivas relações com a sociedade em que vivem, mediante a aplicação da justiça.

João Paulo II (1979, n. 1) encontra no direito canônico, portanto, a oportunidade para que a Igreja se manifeste como *speculum iustitiae*, o que exige vivenciar internamente esse senso de justiça, de modo a servir de exemplo para o mundo e a tutelar a dignidade da pessoa humana no contexto histórico em que está inserida, revelando uma autêntica "nota" da verdadeira Igreja, tal como ocorreu durante a elaboração da apologética tradicional que buscava definir os sinais necessários para identificar a verdadeira Igreja de Cristo (Serrano Ruiz, 1981, p. 46).

4 O processo enquanto regulador das relações entre os fiéis e a verdade da Igreja

Com o propósito de ser *speculum iustitiae*, a Igreja elaborou, com base nos pressupostos teóricos do direito, normas que regulam a justa convivência, de modo que, na justiça, haja a desejada paz social. Logo, o processo é o meio legal pelo qual se obtém a resolução de lides jurídicas, afastando o voluntarismo e tutelando, acima de tudo, os direitos das pessoas envolvidas, que entendem, cada uma a seu modo, possuir a verdade sobre um objeto (Sampel, 2010, p. 62).

O direito processual "é o conjunto orgânico de leis que regulam cada procedimento e juízo canônico instituído na Igreja para tutelar os direitos das pessoas, disciplinando em particular as atividades daqueles que intervêm no processo" (Gonçalves, 2012, p. 4). É em vista da verdade que o processo está submetido à lei, especialmente no que diz respeito à garantia da justiça nas relações entre as partes em litígio.

> Todos os atos do processo eclesiástico, desde o libelo até à escritura de defesa, podem e devem ser fonte de verdade; mas, de modo especial, devem sê-lo os atos da causa, e, entre estes, os "atos da instrução", pois têm como fim específico o de recolher as provas sobre a verdade do fato em causa, a fim de que o Juiz possa, sobre tal fundamento, pronunciar uma sentença justa (João Paulo II, 1980, n. 3).

Assim, a busca da verdade pelo juiz visa acolher a realidade de cada um e, com isso, criar o cenário que melhor apresente as condições do que se almeja (Iaccarino, 2013, p. 174).

Finalmente, destacam-se quatro aspectos relevantes para compreender a importância do direito processual canônico:

a) *Communio fidelium*: uma vez que este é o fim da Igreja, o direito processual deve visar a comunhão entre os fiéis;

b) *Igualdade entre os membros*: por ser Povo de Deus, a Igreja entende que há uma igualdade fundamental entre todos os fiéis, decorrente do batismo e, por isso, o tratamento assegurado pelo ordenamento jurídico deve ser igual entre as partes no processo canônico;

c) *Funcionalidade*: sendo um corpo, ou seja, o Corpo Místico de Cristo, a Igreja é um organismo vivo, dinâmico, operativo, composto de membros;

d) *Sacramento de salvação*: a função judiciária visa à defesa dos valores espirituais, tendo em vista a *salus animarum*.

No caso do processo de nulidade matrimonial, entende-se que a controvérsia se estabelece entre as partes que desejam a nulidade (salvo quando a demanda é apresentada pelo Promotor de Justiça) e a presunção de validade do vínculo matrimonial. Em discurso proferido à Rota Romana, o papa Pio XII (1944, n. 1) afirmava que, na busca da verdade no processo de nulidade matrimonial, os agentes envolvidos devem ter em vista três elementos necessários para alcançar a justiça:

I. Um único fim: isto é, um juízo conforme a verdade e o direito que, no caso do processo matrimonial, consiste em verificar a verdade sobre a existência ou não do vínculo matrimonial;

II. Uma única direção: tendo em vista que a verdade buscada é única, todos os agentes envolvidos precisam manter essa unidade de ação e cooperação;

III. Obrigação jurídico-moral: a obrigação jurídico-moral da busca da verdade

> deriva do direito divino. Isso porque o contrato nupcial não constitui um ato determinado apenas pela vontade humana, mas também pelo direito divino. Por isso, qualquer agente do processo matrimonial precisa cumprir sua missão com diligência na busca da verdade, por uma questão de caráter moral e canônico.

O papa Francisco (2022), nesse sentido, recorda que o caráter sinodal pode colaborar nessa direção, tendo em vista um único objetivo, cumprindo a obrigação moral e canônica de buscar a verdade, uma vez que as pessoas que procuram resolver contendas de competência da Igreja devem ser acolhidas, com cuidado pastoral, por servidores que tenham esse espírito de comunhão em vista do bem das almas.

> Este "caminhar juntos" no juízo é válido para as partes e para os seus patrocinadores, às testemunhas chamadas a depor de acordo com a verdade, aos peritos que devem colocar os seus conhecimentos ao serviço do julgamento, e também, de forma especial, aos juízes. Com efeito, a administração da justiça na Igreja é uma manifestação do cuidado das almas, que requer solicitude pastoral para ser servidores da verdade salvífica e da misericórdia (Francisco, 2022).

A verdade objetiva, aliás, conforme afirma Iaccarino (2008, p. 159), possui uma tridimensionalidade e não se baseia em cálculos matemáticos, mas em uma hermenêutica espacial e histórica. Isso contribuiria para compreender que a verdade é desvelada por meio do diálogo franco e aberto (dialética processual), dando voz a todos os que se sentem afetados pela coisa contestada, levando-se em consideração tanto o aspecto subjetivo das pessoas quanto o aspecto objetivo dos fatos concretos. Isto permite ao juiz gozar de ampla liberdade na busca do que é certo e verdadeiro, mantendo a devida racionalidade para adequar a decisão a todas as instâncias específicas do caso, tendo em consideração todas as necessidades pessoais que considera, no pleno respeito ao que é determinado pela lei e por sua consciência (Begus, 2008, p. 173).

Por isso, a própria natureza do processo, inclusive do processo matrimonial, exige o contraditório, com vistas ao devido processo e ao discernimento da verdade, como se discutirá a seguir.

5 O contraditório para o justo processo

Por seu caráter dialógico, o processo exige a presença daquele que reivindica um direito e daquele de quem esse direito é exigido. A lógica processual requer, portanto, a presença de pelo menos dois agentes que litigam pela posse do bem, de maneira que, no decorrer do processo, com base nos autos e nas provas, o juiz possa averiguar a verdade objetiva, à luz da certeza moral[2].

No caso do direito matrimonial canônico, o legislador denomina, tradicionalmente, o autor "demandante"[3], isto é, parte ativa do processo, cabendo-lhe provocar a atuação do juiz, requerendo a instauração do processo para investigar a validade ou nulidade de seu matrimônio. No processo contencioso ordinário, a parte contrária (passiva) é chamada de "demandada", pois é ela que será questionada quanto ao bem que tem em seu poder, mas que está sendo reivindicado pelo

---

[2] Acerca da "certeza moral", convém fazer um adendo quanto ao seu conceito: conforme o cân. 1608, § 1, trata-se de um conceito necessário ao juiz, sendo o momento culminante acerca do objeto a decidir. O § 2 afirma que o juiz funda esta certeza *ex actis et probatis*, isto é, no que foi alegado e no que foi provado. É preciso ter ciência, no entanto, de que não se trata de uma certeza absoluta, tal como se faz em algumas ciências como a física e a matemática, nem pode basear-se em meras probabilidades ou convicções psicológicas. Precisa apoiar-se em leis lógicas e éticas, partindo sempre de dados objetivos que são as alegações das partes e as provas apresentadas por elas. Trata-se de um convencimento de natureza intelectual sobre o que é objetivo e se estima verdadeiro. Apesar de suscetível ao erro e originária em disposições subjetivas do juiz, a certeza moral está baseada em dados objetivos constatados a partir das atuações no interior do processo. Nos dizeres do papa Pio XII (1941), a certeza moral se trata de uma certeza que exclui qualquer dúvida prudente, fundada sobre razões positivas. Neste sentido, diz o papa, o direito não exige uma certeza absoluta, de modo que, caso fosse exigida, haveria violação do direito.

[3] Na verdade, o Código de Direito Canônico (mesmo a parte reformada pelo *Motu Proprio Mitis Iudex Dominus Iesus*), em nenhum momento emprega a expressão "demandante", mas utiliza "parte autora" e/ou "autor", para designar aquele que faz o pedido ao juiz. A exceção está presente na Instrução *Dignitas Connubii*, art. 10, § 1, 3º, que determina um dos foros competentes para a tramitação do processo, no caso "o tribunal do lugar em que a parte demandante tem domicílio". Trata-se, no entanto, da única citação presente para a expressão, sendo que o artigo foi revogado pela reforma de 2015. Ainda assim, é praxe dos tribunais utilizarem a expressão "demandante" ao referir-se à parte autora.

demandante. No processo matrimonial, de modo habitual, o outro cônjuge é denominado "parte demandada", mesmo que se entenda que não seja ele a possuir o bem postulado pelo autor[4]. Note-se que, na fase introdutória da causa, lhe são assegurados os direitos referentes à parte demandada, de modo que ele exerce esses direitos conforme as normas que lhe são próprias.

Com efeito, sua participação é requerida no processo uma vez que seu interesse no próprio matrimônio é determinante para o discernimento da verdade. Aliás, a participação do outro cônjuge é necessária para a validade da sentença, mesmo que, tecnicamente, se entenda que não se trate de um verdadeiro demandado (Vajani, 2003, p. 50). Na compreensão de Diego-Lora (2002a, p. 825), tal participação, no entanto, apesar da nomenclatura e dos respectivos direitos, equivaleria a um "terceiro", ao modo como regulado nos cânones 1596 e 1597.

Portanto, no direito processual matrimonial canônico, qual seria a verdadeira parte passiva para que se manifeste o contraditório?

6 O ministério público eclesiástico

Conforme a doutrina, o vínculo matrimonial goza do favor do direito por ser considerado um bem público. O bem público eclesiástico é um conceito jurídico de caráter abstrato, e a sua tutela pertence ao ministério público. Essa designação é incomum no direito canônico, uma vez que não corresponde a uma instituição formalmente prevista no ordenamento eclesiástico. Entretanto, os agentes responsáveis pela defesa do interesse público eclesiástico – o promotor de justiça e o defensor do vínculo – exercem um verdadeiro *munus publicum*. No entanto, embora integre a estrutura jurídica da Igreja e o direito processual, o ministério público canônico é distinto do poder jurisdicional da Igreja.

De modo geral, entende-se que a sua missão pode se confundir com a do juiz, que tem como função a salvaguarda do ordenamento jurídico canônico e do bem público[5]. No entanto, no exercício da função jurisdicional, o juiz somente pode agir depois de provocado, enquanto o ministério público tem como função provocar a atuação do juiz para que o ordenamento e o bem público recebam tutela jurisdicional. O ministério público, neste sentido, exerceria uma função de iniciativa, o que não está presente na função do juiz (Arroba Conde, 2022, p. 236).

O cân. 1435 afirma que a nomeação dos membros do ministério público é um ato administrativo do bispo (ou do bispo moderador, no caso dos tribunais interdiocesanos). Por se tratar de um ofício eclesiástico, deve ser estável (cân. 145, § 1). Seus titulares são designados para exercer as funções determinadas pelo Código de Direito Canônico (CIC), cân. 1435, e pela Instrução *Dignitas Connubii* (DC), art. 34. A nomeação deveria ser por período determinado, com possibilidade de recondução pela mesma autoridade responsável pela nomeação. Além disso, a autoridade competente, inclusive o administrador diocesano (cân. 427, § 1), pode removê-lo (cân. 1436, § 2), seguindo as formalidades exigidas pelo direito (cân. 192 e seguintes).

O cân. 1435 determina as qualidades dos oficiais do ministério público da Igreja. A DC, art. 35, complementa essa disposição ao afirmar que estes devem zelar pela sua formação permanente. Devem ter consciência da missão que lhes foi confiada: colaborar no discernimento da verdade por meio da defesa do bem público. Precisam ter uma verdadeira solicitude pela justiça e um grande senso de eclesialidade (Moreno, 2017, p. 213). Um aspecto importante da nomeação dos oficiais do ministério público diz respeito aos requisitos previstos no CIC, cân. 1435: devem ser pessoas de fama íntegra, doutores ou licenciados em direito canônico e de comprovada prudência e zelo pela justiça. O CIC de 1917 permitia que fossem somente peritos (Vajani, 2003, p. 30).

Conforme o cân. 1436 e a DC, art. 53, § 3, as

---

4 Cân. 1676, § 1; DC, art. 10, § 1, 2º e 4º, entre outros.

5 O autor compreende que o bem público, neste caso, seria a paz social, restaurada no seio da comunidade pela sentença proferida pelo juiz. O bem público defendido pelo ministério público diz respeito aos interesses da inteira comunidade que possam estar sendo questionados por ação de um de seus membros.

funções de defensor do vínculo e promotor de justiça, dentro do ministério público, podem ser acumuladas por uma única pessoa; contudo, ela não pode exercer ambas as funções na mesma causa. Nesse caso, conforme o cân. 1620, 5°, a sentença seria insanavelmente nula, pois uma das partes não teria sido citada para comparecer em causa. Além disso, note-se que muitas vezes o promotor de justiça pode apresentar o pedido de declaração de nulidade, o que contrasta com a função do defensor do vínculo (Arroba Conde, 2022, p. 237-238).

7 O defensor do vínculo em relação ao interesse público no direito matrimonial

A presença do defensor do vínculo tem como princípio a tutela do bem público (no caso, o vínculo matrimonial), bem como a garantia do contraditório, que é uma exigência para um processo justo com vistas ao discernimento da verdade (Moreno, 2017, p. 179).

O instituto do defensor do vínculo foi incluído no sistema processual canônico pelo papa Bento XIV, por meio da bula *Dei Miseratione*[6], com o fim de evitar os abusos decorrentes da conduta dolosa dos cônjuges. É importante perceber que a Constituição Apostólica de Bento XIV conferia ao defensor do vínculo a faculdade de apelar da sentença contrária à validade do matrimônio, inclusive nos casos em que a sentença deveria ser remetida à segunda instância para uma nova apreciação, obrigação posteriormente modificada pela legislação canônica[7]. Por meio deste documento, o defensor do vínculo (defensor matrimonii) passou a ser considerado parte pública necessária[8], incumbida da defesa dos interesses públicos, de tal forma que ele deveria defender os matrimônios válidos de abusos das partes e do próprio juiz (Diego-Lora, 2002a, p. 826).

Portanto, considerando que o bem público representado pelo vínculo matrimonial é uma abstração, sem uma pessoa que o represente, cabe o defensor do vínculo assumir essa função como tutor do interesse público. Por isso, mesmo que não tenha interesse pessoal no objeto da causa, ele é considerado parte no processo de nulidade matrimonial.

8 O defensor do vínculo enquanto parte no processo

É importante ter presente que o processo de nulidade matrimonial é um processo contencioso e, como tal, pressupõe a controvérsia. Consequentemente, exige a presença das partes. Mas é preciso compreender que essa exigência não decorre apenas de um caráter substancial, mas da relação processual decorrente da natureza canônica do procedimento estabelecido pela Igreja.

Como se viu anteriormente, no processo matrimonial, identifica-se facilmente a parte demandante como aquela que requer a declaração de nulidade do próprio matrimônio, mas, embora o CIC denomine a outra parte "demandada", há dificuldade em identificar contra quem se formula a pretensão. O legislador denomina o outro cônjuge demandado, para distingui-lo da parte demandante. Em todo caso, sua posição no contraditório torna-se ainda mais difícil de compreender quando ele assume posição favorável à nulidade (Vajani, 2003, p. 47).

Por isso, uma vez que é o interesse público que está sendo questionado, cabe ao agente do ministério público representá-lo, de modo que ele é considerado parte no processo. Nesse sentido,

---

6 "§ 6. O cargo de Defensor do Casamento, eleito acima, compreende comparecer em juízo, sempre que necessário, discutir as questões matrimoniais sobre sua validade ou nulidade perante pessoa legítima, ser citado quando necessário em qualquer ato judicial, comparecer à inquirição de testemunhas, defender verbalmente e por escrito a validade do casamento e apresentar tudo o que julgar necessário para a manutenção do casamento" (Bento XIV, 1923, p. 697, tradução nossa).

7 A apelação se dava não mais por iniciativa do defensor do vínculo, mas pelo próprio direito. A obrigatoriedade da dupla sentença conforme para a declaração da nulidade do matrimônio foi abolida pela reforma trazida pelo *motu proprio Mitis Iudex Dominus Iesus* (cân. 1679).

8 "§ 7. Mas o defensor, quando tal função lhe for confiada, prestará juramento de cumprir fielmente o seu dever e sempre que necessário, como se estiver presente no julgamento para proteger a validade de qualquer matrimônio, ele deverá prestar, novamente, o mesmo juramento. Tudo o que tiver sido feito no julgamento, sem ter legalmente intimado ou convocado o Defensor do Vínculo, declaramos nulo, sem efeito e desejamos que seja considerado definitivamente nulo e sem efeito. Seria como se a parte interessada que devesse ser intimada e convocada de acordo com os preceitos das leis e cânones, para a legítima validade do julgamento, não tivesse sido intimada e notificada sobre o julgamento" (Bento XIV, 1923, p. 697-698, tradução nossa).

são três os momentos que revelam a necessária participação do defensor do vínculo no processo de nulidade matrimonial:

a) Quanto à citação, o defensor do vínculo deve ser citado já na admissão da demanda[9], do mesmo modo como as partes privadas (cân. 1433 e 1676, § 1);

b) Quanto à fase discussória, visto que ele deve apresentar a defesa do vínculo enquanto parte no processo (cân. 1603). Note-se que, caso esse direito não seja respeitado, a sentença exarada pelo colegiado pode ser considerada nula por violação do direito de defesa (cân. 1620, 7º);

c) Quanto à instância, se as partes privadas forem ouvidas ou interpeladas, o defensor do vínculo também deverá sê-lo (cân. 1434; Arroba Conde, 2022, p. 240).

O defensor do vínculo é verdadeira parte, não em caráter pessoal, mas em razão de seu ofício, sem qualquer interesse privado. Sua atuação é comparável à do réu no processo penal, pois apresenta o contraditório em relação ao pedido. É preciso, portanto, ter presente o que está em análise, isto é, o bem público, e não interesses privados. Por isso, no caso do processo matrimonial, os cônjuges não são partes necessariamente contrapostas entre si, mas partes autoras, ainda que uma delas defenda o vínculo.

O direito reconhece que o fato de o defensor do vínculo atuar como parte em defesa do interesse público lhe confere determinadas prerrogativas em relação às partes privadas no processo:

a) Assistir aos interrogatórios e examinar os autos antes da publicação (cân. 1677; DC, art. 159). O legislador também reconhece esse mesmo direito aos advogados das partes, mas não a elas diretamente. Pode-se entender que isso produz uma desigualdade de armas no processo. No entanto, essa faculdade não diz respeito às partes, mas à aptidão para agir in loco, considerando a preparação do defensor do vínculo para assistir e colaborar no interrogatório dos depoentes;

b) O defensor do vínculo tem a prerrogativa da última palavra na fase discussória, respondendo à réplica das partes (cân. 1603, § 3; DC, art. 243, § 1). Isso decorre da necessidade de evitar o prolongamento indefinido da discussão e do fato de que o matrimônio goza do favor do direito, o defensor do vínculo tem direito à última palavra, como ocorre com o réu no processo penal;

c) A sentença pode ser emitida sem a manifestação das partes, mas não pode prescindir da defesa do defensor do vínculo (Moreno, 2017, p. 188).

A doutrina entende, de todo modo, que é o defensor do vínculo a verdadeira parte demandada no processo, pois nele se personifica a defesa da doutrina da Igreja acerca do matrimônio. Embora o legislador denomine o cônjuge do autor de parte demandada, e exija sua participação para garantir o direito de defesa, não é sobre essa parte que recai o pedido do autor no processo matrimonial enquanto tal, uma vez que ela não detém o objeto questionado pelo autor. O objeto, isto é, o matrimônio, é um bem público da Igreja e, por isso, não lhe pertence (Vajani, 2003, p. 49-50).

Nesse sentido, pode-se questionar o caráter público da missão do defensor do vínculo em comparação com a função do juiz. Enquanto do juiz se exige imparcialidade, do defensor do vínculo se exige parcialidade[10], visto que não cabe ao defensor do vínculo o julgamento sobre o mérito da causa, mas a apresentação de todos os elementos razoáveis em favor da validade do matrimônio. Assim, mesmo que, ao elaborar sua manifestação de defesa, esteja convicto da nulidade do matrimônio, o defensor do vínculo não pode renunciar ao seu ofício, de tal modo que precisa zelar pela validade do matrimônio, ou, pelo menos, remeter a decisão à justiça do

[9] A DC, art. 119, § 2, afirma que o defensor do vínculo pode ser ouvido já antes da própria admissão, com o intuito de manifestar a tutela pública acerca da admissão da causa.

[10] O defensor do vínculo colabora para a imparcialidade do juiz, pois, embora ambos exerçam funções públicas, a presença do defensor do vínculo permite ao juiz exercer livremente sua jurisdição, segundo a certeza moral.

tribunal (DC, art. 56, § 5; Moreno, 2017, p. 186). Como defensor do interesse público, é importante que o defensor do vínculo tenha consciência do sentido de eclesialidade que deve orientar sua atuação ao longo do processo.

Para Grocholewski (1990 *apud* Vajani, 2003, p. 45), a verdadeira parte demandada no processo de nulidade seria a autoridade da Igreja, que se faz representar pelo defensor do vínculo para a defesa dos interesses públicos. Na dinâmica processual, para este canonista, a parte contrária seria aquela que impede o autor de contrair matrimônio válido. O autor questiona a autoridade administrativa acerca da validade de seu matrimônio anterior, cuja presunção de validade o impede de exercer o suposto direito a novas núpcias. Com isso, apresenta o pedido ao juiz contra a autoridade legitimamente constituída (Vajani, 2003, p. 51).

Alguns estudiosos, no entanto, afirmam que o processo matrimonial possui uma característica peculiar em relação aos processos contenciosos ordinários. Isso porque, conforme Pio XII, não se trata de constituir uma realidade anteriormente indeterminada, mas de proferir uma declaração, cabendo a todos os agentes buscar a verdade objetiva acerca da realidade em questão. Nesse sentido, o que se busca é a declaração de uma verdade preexistente (Vajani, 2003, p. 55).

Para Arroba Conde (2022, p. 236), em razão da missão que realiza, o defensor do vínculo não pode ser considerado mero representante do poder executivo. Trata-se de um ofício eclesiástico próprio, atuando em nome próprio e segundo sua consciência, como tutor do *depositum fidei*. Compreende-se, portanto, que o requerente, ao apresentar ao juiz seu pedido de declaração de nulidade matrimonial, o faz perante a Igreja, que se faz representar por um dos membros do ministério público, titular de um ofício estável e responsável pela defesa dos interesses da sociedade eclesial, neste caso, da verdade acerca do matrimônio objeto da causa (e não necessariamente o vínculo em si).

Por isso, o defensor do vínculo, em razão da função que exerce, não está representando a autoridade executiva, mas a Igreja enquanto tal. Nesse sentido, mesmo o fato de atuar em nome próprio no processo não afasta a circunstância de que ele está a serviço do bem comum, como ocorre com os ministérios públicos estatais (Vajani, 2003, p. 58). O defensor do vínculo não defende, portanto, a posição da autoridade executiva nem os interesses administrativos de seus governantes (apesar de que também estes visem o bem da Igreja enquanto tal), mas o bem comum de toda a Igreja. Trata-se de uma representação orientada pela verdade subjacente à doutrina do sacramento do matrimônio.

O defensor do vínculo, portanto, busca assegurar que os sacramentos sejam celebrados conforme a intenção da Igreja. Isso se aplica a qualquer sacramento, isto é, o ministro que realiza a ação sacramental precisa ter consciência sobre o que a Igreja ensina acerca daquele sacramento. Não se trata, portanto, de um ato meramente pessoal do ministro. Por isso, não se pode conceber um processo de nulidade matrimonial que prescinda da presença da Igreja e de seu interesse de caráter público. No caso do matrimônio, o interesse da Igreja diz respeito ao fato de que cada matrimônio exprime a verdade acerca do próprio mistério da Igreja, a saber, da sua união esponsal com Cristo (Vajani, 2003, p. 62).

Em decorrência disso, a atuação do defensor do vínculo, como parte necessária, é indispensável à efetivação do contraditório e, consequentemente, à garantia de um processo justo de nulidade matrimonial.

9 A *rationabiliter* requirida para a defesa do matrimônio por parte do defensor do vínculo

O cân. 1432 afirma o seguinte:

> Para as causas em que se trate da nulidade da sagrada ordenação ou da nulidade ou da dissolução do matrimônio, constitua-se na diocese o defensor do vínculo, que por ofício está obrigado a apresentar e expor tudo o que razoavelmente se puder aduzir contra a nulidade ou dissolução.

Note-se que, com a expressão *rationabiliter*,

o legislador afirmou que a defesa do vínculo não constitui um valor absoluto, visto que, antes de qualquer coisa, o defensor do vínculo atua sempre *pro rei veritate*, pois nenhum agente no processo deve atuar de modo diferente. Cabe-lhe sustentar a continuidade do vínculo conjugal, subordinando sua atuação ao fim do processo, que é a verdade objetiva acerca da validade ou não do vínculo. Nesse sentido, sua missão é colaborar para o fim único do processo, enquanto parte necessária. Para isso, a legislação lhe conferiu direitos específicos e determinadas incumbências (Pio XII, 1944, n. 2).

A razoabilidade, afirmada no cânone, bem como na DC, art. 56, § 5, constitui uma novidade na legislação atual, com consequências importantes, especialmente na fase discussória e na possível apelação apresentada pelo defensor do vínculo, bem como em relação à dúvida acerca do mérito (*matrimonium gaudet favore iuris*, cân. 1060), desde que esteja fundamentada *ex actis et probatis* (Arroba Conde, 2022, p. 246).

Portanto, pela expressão "razoavelmente", conforme o cân. 1432, deve-se entender uma defesa sem artificialidade ou argumentação falaciosa e sem a imposição forçada da validade do vínculo. É preciso ter presente que o defensor do vínculo não pode defender a validade do matrimônio sem apresentar razões fundadas *ex actis et probatis* e pertinentes à dúvida fixada.

Vajani (2003, p. 39) estabelece uma analogia entre a razoabilidade dos argumentos do defensor do vínculo e o cân. 24, que trata da razoabilidade dos costumes. É de se notar que a doutrina compreende que a expressão *rationabiliter* diz respeito não ao uso do costume ou à sua conveniência, mas à verdade e ao fim da própria comunidade. O fim da comunidade, no sentido canônico, diz respeito ao cân. 1752, isto é, à *salus animarum*. É importante ter presente que o processo matrimonial não pode sustentar-se na ficção de uma verdade meramente processual, devendo fundamentar-se na verdade objetiva dos fatos. Nisso consiste parte significativa da razoabilidade a que se refere o cân. 1432. Portanto, a defesa do vínculo não constitui um fim em si mesma, mas deve orientar-se pela verdade e pelo fim da comunidade. É por este aspecto que João XXIII (1961) denominou o serviço do defensor do vínculo *ministerium veritatis*.

10 Consequências do defensor do vínculo enquanto parte no processo

a) A necessária citação do defensor do vínculo para a validade da sentença: o cân. 1433 deixa claro que a falta de citação dos atos processuais não necessariamente anula o processo que ainda está em trâmite, pois é possível sanar a irregularidade antes da sentença, desde que tenha sido dada ao defensor do vínculo a possibilidade de examinar os autos. Caso não tenha havido citação legítima, o juiz deve, mesmo sem ouvir os cônjuges, corrigir os atos que, por esse motivo, sejam nulos. Para isso, pode valer-se do cân. 1452, que confere ao juiz a faculdade de agir *ex officio* em situações que exijam sua intervenção em razão do bem público. Entretanto, no caso de ter sido violado o direito de apresentar sua defesa antes de ser proferida a sentença, esta seria declarada nula por vício insanável (cân. 1620, 4°), assim como ocorre quando uma das partes não tenha sido citada em algum dos atos do processo (Diego-Lora, 2002b, p. 832).

b) A obrigatoriedade de apresentar a defesa na fase discussória (DC, art. 56, § 6): o defensor do vínculo tem a obrigação de apresentar suas considerações em favor do vínculo, de modo razoável, conforme o cân. 1432, e não apenas examinar os autos. Caso lhe faltem argumentos necessários à defesa, deve apresentar as razões pelas quais considera necessário remeter a causa à justa decisão do tribunal (DC, art. 56, § 5). É preciso ter presente que o serviço do defensor do vínculo não constitui um ofício meramente formal. A omissão do defensor do vínculo em apresentar a defesa pública do vínculo matrimonial ou em remeter a decisão ao julgamento dos juízes não pode ser compreendida como "ausência das partes", nos termos dos cân. 1592 e 1594, pois sua função

possui caráter público. Do contrário, não haveria um verdadeiro contraditório, comprometendo a garantia do discernimento da verdade (Moreno, 2017, p. 206). Caso ele se omita, cabe ao vigário judicial promover a remoção justificada do ofício, além de eventual aplicação da pena conveniente, conforme o cân. 1457, §§ 1 e 2 (Diego-Lora, 2002b, p. 836). É verdade, no entanto, que a DC, art. 245, § 2, afirme que, caso o defensor do vínculo se omita no exercício de seu ofício, o juiz pode dar prosseguimento à causa, entendendo que ele remete a causa à justiça do tribunal.

c) O direito de impugnar a sentença: por ser parte, a sentença deve ser notificada ao defensor do vínculo, de modo que ele possa impugnar qualquer decisão que considere contrária à verdade (cân. 1680, § 1). A impugnação deve ser apresentada inclusive quando a decisão do juiz não estiver fundamentada *ex actis et probatis*, suscitando dúvidas acerca de sua motivação (Moreno, 2017, p. 206).

   I. Querela de nulidade: por falta de motivação da sentença (cân. 1622, 2º e 1680, § 2; DC, art. 265, § 4); por negligência ao direito de defesa (cân. 1620, 4º e 7º; DC, art. 270, 4º e 7º); ou por falta de citação ou violação do direito de defesa ao defensor do vínculo (cân. 1433; DC, art. 60).

   II. Restitutio in integrum (cân. 1644 e 1681 – proposição de nova causa): o defensor do vínculo pode, pela natureza de sua função, apresentar manifestação que possa revelar injustiça na sentença tornada executiva. Para isso, ele deve provar que houve má avaliação das provas, ou a existência de outras provas não admitidas que sejam determinantes para a verdade objetiva. Uma situação em que o defensor do vínculo da primeira instância poderia apresentar a *restitutio in integrum* seria a negligência do defensor do vínculo da segunda instância (Moreno, 2017, p. 212).

O direito de impugnação da sentença *pro nulitate* por parte do defensor do vínculo adquiriu especial importância após a reforma de 2015. Isso porque o *motu proprio Mitis Iudex Dominus Iesus* eliminou a apelação *ex officio* prevista no derrogado cân. 1682, § 1. O novo cânone que regula essa matéria é o cân. 1679, que assim determina: "A sentença que em primeiro lugar declarou a nulidade do matrimônio, expirados os prazos estabelecidos nos câns. 1630-1633, torna-se executiva". Por esse motivo, o defensor do vínculo deve estar atento para não ser conivente com uma sentença que, à luz de sua consciência e da verdade, possa ser injusta (DC, art. 56, § 6).

11 Outras normas da legislação canônica referentes ao defensor do vínculo

a) Cabe ao defensor do vínculo avaliar a admissibilidade da demanda (DC, art. 119, § 2), não somente quanto aos elementos da própria nulidade, mas também quanto à possibilidade de reconciliação, à capacidade de ação do autor, à competência do tribunal e ao *fumus boni iuris* (com coerência e motivação). Deve, ainda, zelar para que os direitos da parte demandada sejam respeitados.

b) Enquanto parte, o defensor do vínculo pode interpor exceções (por exemplo, quanto aos termos da controvérsia (cân. 1513, § 3); ou quanto à renúncia ou exclusão de testemunhas (câns. 1551 e 1555) e apresentar provas que sejam úteis à defesa do vínculo (DC, art. 56, § 3), bem como requerer que algum interrogado seja novamente inquirido pelo tribunal (cân. 1570; DC, art. 176).

c) Pode assistir aos interrogatórios e examinar os autos antes de sua publicação (cân. 1677; DC, art. 159), faculdade também concedida aos advogados das partes.

d) Tem direito a apresentar perguntas no questionário preparado para o interrogatório das partes e das testemunhas (cân. 1533). Também lhe é permitido dirigir perguntas aos depoentes (cân. 1561; DC, art. 166) (Vajani, 2003, p. 31). Cabe ao defensor do vínculo considerar alguns

aspectos sobre os quais as partes e as testemunhas devem ser interrogadas:

I. sobre a identidade dos cônjuges, isto é, se eles interiorizaram a realidade conjugal que assumiram quando contraíram o matrimônio;

II. sobre a realidade *una caro* das partes, visto que o matrimônio é uma uni-dualidade relacional, de modo a perceber em que medida as partes viviam integralmente essa realidade;

III. sobre o amor como doação recíproca, bem como sobre o acolhimento integral do outro.

e) Mesmo que o juiz julgue necessário omitir às partes alguma prova que foi apresentada, esta omissão não atinge o defensor do vínculo (cân. 1559; DC, art. 159, § 1, 2º).

f) As alegações e defesas devem ser permutadas entre as partes e todos podem apresentar réplicas (cân. 1603, § 1); porém, ao defensor do vínculo é concedido o direito de responder por último às alegações das partes (cân. 1603, § 3; DC, art. 243, § 1).

g) Na segunda instância, o defensor do vínculo deve manifestar-se antes da ratificação por parte dos juízes com sua defesa, embora possa fazer referência àquelas formuladas pelo defensor do vínculo em primeiro grau (DC, art. 56, § 6) (Arroba Conde, 2022, p. 248).

h) No que diz respeito às perícias (cân. 1678, § 3), o defensor do vínculo precisa considerar a Instrução *Dignitas Connubii* no acompanhamento das perícias, a fim de garantir que sejam formuladas ao perito perguntas pertinentes aos fatos e que não ultrapassem sua competência; que as provas sejam colhidas conforme os critérios científicos e a antropologia cristã; e, em caso de nulidade, que seja possível recorrer contra interpretações inadequadas das provas (João Paulo II, 1988, n. 4; Moreno, 2017, p. 199).

i) No caso de ligação pessoal com algum dos cônjuges, o defensor do vínculo deve abster-se de desempenhar o seu ofício (cân. 1448; DC, art. 67).

j) O defensor do vínculo precisa ser informado da renúncia à instância por alguma das partes, para que possa, conforme o cân. 1551 e a DC, art. 197, manifestar eventual interesse público na continuidade da instância (DC, art. 150, § 3).

12 Sobre a participação do defensor do vínculo no processo documental e no processo do matrimônio rato e não consumado

a) Sobre o processo documental, cân. 1688: a participação do defensor do vínculo no processo documental tem como fim apresentar, como no processo ordinário, tudo o que seja razoável em favor da manutenção do vínculo. Nesse sentido, cabe-lhe apresentar as objeções fundamentadas contra o documento apresentado, como nos casos de manipulação ou alteração do documento, ou, ainda, comprovar a existência de documento não apresentado pelos cônjuges na habilitação matrimonial. É preciso ter presente que essas atuações do defensor do vínculo no processo documental têm como finalidade a defesa do bem público (Diego-Lora, 2002d, p. 1954).

b) Processo do matrimônio rato e não consumado, cân. 1701: é de se notar que o § 1 do cânone estabelece a participação obrigatória do defensor do vínculo nesse tipo de processo. É importante destacar que não se trata de um processo judicial, mas administrativo, que utiliza recursos do processo ordinário sem as mesmas formalidades. Porém, mesmo nessa situação, o legislador entendeu a necessidade da intervenção deste oficial, pois sua obrigação é assegurar o contraditório e o devido processo, além de colaborar no discernimento da verdade objetiva. Neste sentido, dado que o matrimônio afeta o bem público da Igreja e goza do favor do direito, o papel do defensor do vínculo neste procedimento é insubstituível e da máxima importância. Note-se que, nas *animadversiones* que deve apre-

> sentar na fase discussória, ele não expõe apenas os elementos que buscam provar a consumação do matrimônio, mas também aqueles relativos à justa causa para a concessão da dispensa (cân. 1698). Conforme documento da Congregação para o Culto Divino e a Disciplina dos Sacramentos (que até 2009 era o dicastério competente para a averiguação da legitimidade do processo para a concessão da dispensa pelo Romano Pontífice), o defensor do vínculo está obrigado a propor e expor todas as objeções que razoavelmente possam ser aduzidas contra a dispensa do vínculo matrimonial por não consumação do matrimônio (Carreras, 2002, p. 1993).

13 Conclusão

Ao longo deste estudo, procurou-se demonstrar que a atuação do defensor do vínculo ultrapassa uma compreensão meramente técnica ou formal do processo de nulidade matrimonial. Sua missão encontra fundamento na própria natureza do direito da Igreja, cuja finalidade é colocar-se a serviço da verdade, da justiça e da *salus animarum*. Nessa perspectiva, a atividade processual não pode ser compreendida como simples mecanismo de verificação jurídica, mas como expressão da solicitude pastoral da Igreja para com os fiéis e para com o próprio sacramento do matrimônio.

O processo canônico, enquanto instrumento de tutela dos direitos e de busca da verdade objetiva acerca do vínculo matrimonial, exige a participação responsável de todos aqueles que nele exercem um ofício. Entre esses sujeitos, o defensor do vínculo desempenha uma missão singular, pois lhe compete velar pelo bem público da Igreja, apresentando tudo aquilo que razoavelmente possa ser aduzido em favor da validade do matrimônio. Sua atuação, contudo, não se identifica com uma oposição sistemática ao pedido de declaração de nulidade, tampouco com a simples defesa abstrata da instituição matrimonial. Trata-se, antes, de um verdadeiro ministério a serviço da verdade, exercido na fidelidade ao direito, ao magistério da Igreja e às exigências da justiça.

Essa compreensão revela que o defensor do vínculo é chamado a exercer seu ofício em profunda comunhão eclesial. A fidelidade ao próprio ministério não consiste em sustentar posições inflexíveis ou meramente formais, mas em colocar as próprias competências jurídicas a serviço da verdade dos fatos e da reta administração da justiça. Sua missão exige equilíbrio, prudência, reta consciência e sincero amor à Igreja, reconhecendo que a tutela do vínculo matrimonial e o cuidado pastoral pelas pessoas jamais se opõem, mas se iluminam reciprocamente.

Nesse contexto, as sucessivas intervenções do Magistério, especialmente do Papa Francisco, recordam que a justiça canônica constitui uma autêntica expressão da misericórdia. A misericórdia, porém, não prescinde da verdade, assim como a verdade não pode ser exercida sem caridade pastoral. Por isso, a atuação do defensor do vínculo deve evitar tanto o rigorismo que obscurece a realidade concreta das pessoas quanto o facilitismo que compromete a objetividade do discernimento jurídico. O verdadeiro serviço eclesial consiste em favorecer que a decisão judicial seja fruto de uma investigação séria, imparcial e orientada pela verdade.

Pode-se concluir, portanto, que o defensor do vínculo permanece como figura indispensável à credibilidade da justiça canônica. Seu ofício não representa um obstáculo ao reconhecimento da nulidade matrimonial quando esta efetivamente se comprova, mas constitui garantia de que toda decisão será alcançada mediante um processo íntegro, contraditório e verdadeiramente comprometido com a justiça. Assumir esse ministério com autêntico espírito eclesial significa exercer a função recebida como um serviço à comunhão da Igreja, à dignidade das pessoas, à santidade do matrimônio e à misericórdia que, inseparável da verdade, manifesta o rosto materno da Igreja na administração da justiça.

Referências

ARROBA CONDE, Manuel Jesús. Basi ecclesiologiche e limiti intrinseci di una rinnovata produzione normativa locale. *Folia Canonica*, Budapeste, v. 10, p. 153-166, 2007. Disponível em: https://library.hungaricana.hu/en/view/PazmanyHTK_FoliaCanonica_10_2007/?pg=155&layout=s. Acesso em: 19 out. 2026.

ARROBA CONDE, Manuel Jesús. *Direito processual canônico*. São Paulo: Paulus: ISDCSC, 2022.

BEGUS, Cristian. Recezione ed istituzionalizzazione del personalismo nella giurisprudenza rotale. In: GHERRI, Paolo (org.). Diritto canonico, antropologia e personalismo. Città del Vaticano: LUP, 2008. p. 163-180.

BENTO XIV, Papa. Constituição Apostólica Dei miseratione, 3 nov. 1741. In: GASPARRI, Petrus; SERÉDI, Iustinianus (ed.). Codicis Iuris Canonici Fontes. Roma: Typis Polyglottis Vaticanis, 1923. v. 1, n. 318, p. 695-701. Disponível em: https://archive.org/details/ClCF-Gasparri/d-C.I.F.-%20vol.%201%20n.1-364-%20Gasparri/page/n355/mode/2up. Acesso em: 3 jul. 2025.

CARRERAS, José. Cân. 1701. *In*: MARZOA RODRÍGUEZ, Ángel; MIRAS, Jorge; RODRÍGUEZ-OCAÑA, Rafael (coord.). *Comentario exegético al Código de Derecho Canónico*. 3. ed. Pamplona: EUNSA, 2002. v. IV/2, p. 1992-1994.

CONCÍLIO VATICANO II. Documentos do Concílio Vaticano II. 5. ed. São Paulo: Paulus, 1997.

DIEGO-LORA, Carmelo de. Cân. 1432. In: MARZOA RODRÍGUEZ, Ángel; MIRAS, Jorge; RODRÍGUEZ-OCAÑA, Rafael (coord.). Comentario exegético al Código de Derecho Canónico. 3. ed. Pamplona: EUNSA, 2002a. v. IV/1, p. 823-830.

DIEGO-LORA, Carmelo de. Cân. 1433. In: MARZOA RODRÍGUEZ, Ángel; MIRAS, Jorge; RODRÍGUEZ-OCAÑA, Rafael (coord.). Comentario exegético al Código de Derecho Canónico. 3. ed. Pamplona: EUNSA, 2002b. v. IV/1, p. 831-836.

DIEGO-LORA, Carmelo de. De processibus. *In*: MARZOA RODRÍGUEZ, Ángel; MIRAS, Jorge; RODRÍGUEZ-OCAÑA, Rafael (coord.). *Comentario exegético al Código de Derecho Canónico*. 3. ed. Pamplona: EUNSA, 2002c. v. IV/1, p. 601-612.

DIEGO-LORA, Carmelo de. Cân. 1686. In: MARZOA RODRÍGUEZ, Ángel; MIRAS, Jorge; RODRÍGUEZ-OCAÑA, Rafael (coord.). Comentario exegético al Código de Derecho Canónico. 3. ed. Pamplona: EUNSA, 2002d. v. IV/1, p. 1946-1955.

FRANCISCO, Papa. Discurso *do papa Francisco aos oficiais do Tribunal da Rota Romana na inauguração do ano judiciário*, 27 jan. 2022. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2022/january/documents/20220127-rotaromana.html. Acesso em: 2 fev. 2024.

GHERRI, Paolo. Diritto canonico, antropologia e personalismo. *In*: GHERRI, Paolo (org.). *Diritto canonico, antropologia e personalismo*. Città del Vaticano: LUP, 2008. p. 11-50.

GHERRI, Paolo. *Lezioni di teologia del diritto canonico*. Città del Vaticano: LUP, 2013.

GONÇALVES, Mario Luiz Menezes. *Direito processual II*. Rio de Janeiro: Polígrafo, 2012.

GUTIÉRREZ, José Luis. El principio de subsidiariedad y la igualdad radical de los fieles. *Ius Canonicum*, [*s. l.*], v. 11, n. 22, p. 413-444, 1971. Disponível em: https://revistas.unav.edu/index.php/ius-canonicum/article/view/21430. Acesso em: 26 set. 2025.

IACCARINO, Antonio. Nessuno resti escluso: la giustizia oltre i confini. Città del Vaticano: LUP, 2013.

IACCARINO, Antonio. Postilla conclusiva. In: GHERRI, Paolo (org.). Diritto canonico, antropologia e personalismo. Città del Vaticano: LUP, 2008. p. 158-162.

JOÃO PAULO II, Papa. Discurso *ao Tribunal da Sagrada Rota Romana*, 4 fev. 1980. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/speeches/1980/february/documents/hf_jp-ii_spe_19800204_sacra-rota.html. Acesso em: 2 fev. 2024.

JOÃO PAULO II, Papa. *Discurso aos membros do Tribunal da Rota Romana*, 17 fev. 1979. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/pt/speeches/1979/february/documents/hf_jp-ii_spe_19790217_roman-rota.html. Acesso em: 20 jun. 2025.

JOÃO PAULO II, Papa. *Discurso aos oficiais e advogados do Tribunal da Rota Romana*, 25 jan. 1988. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-paul-ii/it/speeches/1988/january/documents/hf_jp-ii_spe_19880125_roman-rota.html. Acesso em: 27 jun. 2025.

JOÃO XXIII, Papa. *Discurso ao Tribunal da Sagrada Rota Romana*, 13 dez. 1961. Disponível em: https://www.vatican.va/content/john-xxiii/it/speeches/1961/documents/hf_j-xxiii_spe_19611213_roman-rota.html. Acesso em: 19 out. 2026.

MORENO, Pedro A. Il difensore del vincolo dopo la promulgazione del MI. *In*: FRANCESCHI, Héctor; ORTIZ, Miguel A. (org.). *Ius et matrimonium II*. (Subsidia canonica). Roma: EDUSC, 2017. p. 179-217.

PAULO VI, Papa. *Carta Encíclica Populorum Progressio*: sobre o desenvolvimento dos povos. 14. ed. São Paulo: Paulinas, 1998.

PIO XII, Papa. *Discurso ao Tribunal da Sacra Rota Romana*, 3 out. 1941. Disponível em: https://www.vatican.va/content/pius-xii/it/speeches/1941/documents/hf_p-xii_spe_19411003_roman-rota.html. Acesso em: 22 maio 2024.

PIO XII, Papa. *Discurso ao Tribunal da Sacra Rota Romana*, 2 out. 1944. Disponível em: https://www.vatican.va/content/pius-xii/it/speeches/1944/documents/hf_p-xii_spe_19441002_roman-rota.html. Acesso em: 27 jun. 2025.

SAMPEL, Edson Luiz. *Questões de Direito Canônico*. São Paulo: Paulinas, 2010.

SERRANO RUIZ, José María. La justicia de la Iglesia en el mundo actual: comentario a la alocución de Juan Pablo II a la Rota Romana de 17 febrero de 1979. *Ephemerides Iuris Canonici*, Veneza, v. 37, p. 37-63, 1981.

VAJANI, Desiderio. *La cooperazione del difensore del vincolo alla ricerca della verità per il bene della Chiesa*. Città del Vaticano: LUP, 2003.

Maikel Herold

Doutor em Direito Canônico pela Pontificia Università Lateranense (PUL), Vaticano. Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, Brasil.

Endereço para correspondência

Rua Espírito Santo, 95

Centro Histórico, 90010-370

Porto Alegre, RS, Brasil

Como citar este artigo

Herold, M. A função do defensor do vínculo enquanto colaborador da verdade no processo de nulidade matrimonial. Teocomunicação, e48914. https://doi.org/10.15448/0103-314X.2026.1.48914.

Os textos deste artigo foram revisados pela Texto Certo Assessoria Linguística e submetidos para validação dos autores antes da publicação.